

IFAM/DAP/P

Fis. nº

Rubrica:

CONTRATO SUB-ROGADO Nº 02/2015.

Processo Primordial Nº 23443.002263/2014-53

Concorrência Nº 03/2014.

Processo Sub-rogado Nº 23386.000144/2015-79

CONTRATO Nº 02/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS, CAMPUS PRESIDENTE
FIGUEIREDO E A EMPRESA REGO E
MENDES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP,
NOME FANTASIA MANAÓS CONSTRUÇÕES.

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
AMAZONAS – IFAM, Campus Presidente Figueiredo**, inscrito no CNPJ/MF
sob o nº 10.792.928/0007-03, sediado na Av. Onça Pintada, Nº 1308 – Bairro
Galo da Serra, Presidente Figueiredo, doravante denominado apenas
CONTRATANTE neste ato representado pelo Ilustríssimo Diretor Geral, Prof.
Dr. PAULO MARREIRO DOS SANTOS JÚNIOR, brasileiro, casado, RG nº
881.558 SSP/AM e CPF nº 441.240.662-87 e a empresa REGO E MENDES
CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, NOME FANTASIA MANAÓS CONSTRUÇÕES,
CNPJ/MF Nº 00.452.735/0001-56, estabelecida na Rua Tito Bitencourt, nº
1512, Casa F, São Francisco, CEP: 60.079-040, Manaus/AM, doravante
denominada CONTRATADA, nesta ato, neste ato representada pelo Senhor
João Lúcio da Silva Mendes, Registro Profissional Nº 6185-D AM/RR, CPF Nº
407.928.032-72, residente e domiciliado na Av. Rio Negro, nº 194 Ed. Mondrian
Aptº 301, Nossa Sra. Das Graças, CEP: 69.053-040, Manaus/AM, celebram o
presente Contrato, decorrente da CONCORRÊNCIA Nº 03/2014, Processo
Primordial Nº 23443.002263/2014-53, realizado, conforme facultada a Lei Nº
8.666, de 21.06.93, especificamente o artigo 54 e seguintes - Capítulo - III da

J



3.1. cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

3.2. observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.3. providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE e pelo MEC;

3.4. fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

3.5. instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

3.6. fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

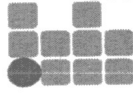
3.7. executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

3.8. realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.9. remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

SIFAM/DAP/IFAM
Fls. nº 03
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]



d) pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados,

assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

e) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

f) pela matrícula individual da obra no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), devendo apresentar à CONTRATANTE o documento comprobatório respectivo até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato;

g) pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento, e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

h) pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, a CONTRATADA terá 20 (vinte) dias úteis;

3.15. manter no canteiro de obras pela CONTRATADA cópias dos projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, em pranchas desenhos formato A-1;

3.15.1. fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

3.16. refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.17. substituir o material incorporado às obras, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade e durabilidade necessários;

IFAM/DAI/P/

Fls. nº

05

Rubrica:

puj

6



de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em conforme Cronograma Físico-Financeiro ao término de cada item descrito no termo de referência.

O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais e trabalhistas.

O pagamento da primeira parcela do valor do Contrato ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA:

- a) registro da obra no CREA;
- b) registro da obra no INSS; e
- c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O representante da CONTRATANTE deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à CONTRATADA, por meio de certificado específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens das obras para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o representante da CONTRATANTE não concorde com as parcelas de desembolso

IFAM/DA/P/P
Fls. nº 07
Rubrica: *[assinatura]*

[assinatura]



Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida INSS.

09
FAM/DAPI/F

Fls. n°

Rubrica:

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 149.420,66** (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 5% do valor da obra no prazo de 3(três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive

Jb



8.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, do seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aplicados nos M/DAP/IF, para atualização dos débitos fiscais.

Fls. nº 11
Rubrica: [Assinatura]

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuada, assegurada a defesa prévia.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão;

[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
 IFAM - CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

IFAM/DA/P/
 Fls. nº 13

Manaus, 13 de março de 2015.

Rubrica:

Diretor Geral

REGIJE MENDES CONST- LTDA

IFAM Campus Presidente Figueiredo

EMPRESA

Paulo Marreiro dos Santos Junior
 Diretor Geral do IFAM
 Campus Presidente Figueiredo
 Portaria nº 192/GR/IFAM/2014

TESTEMUNHAS:

CPF 127.723.722-00

CPF 135.971.162-72